Anexo ao Doc. n.º 114/61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 746

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo obrigado a proceder ao levantamento territorial e imobiliário do Município, dando-se publicidade dentro do prazo de 180 dias, a contar da data desta lei.

Artigo 2º - O levantamento detalhará a área coberta dos imóveis, a área desocupada, os resíduos de terrenos provenientes de abertura de ruas ou outras causas, bem como a sua localização e valores.

Artigo 3º - Nesse levantamento também ficará discriminado a área de terrenos devolutos e de marinha, esclarecidos se ocupados ou não, com autorização ou não do Órgão Executivo.

Artigo 4º - O cadastro imobiliário será atualizado durante o ano administrativo até 31 de Dezembro de cada ano, e publicado, novamente, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de crédito especial a ser solicitado, oportunamente, pelo Órgão Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 8 de Junho de 1961.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Mod. A 200 - 3.000 - 4 - 61 - 22 x 32